



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

Convênio que celebram o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema - Cismepar e a Prefeitura do Município de Cambé/PR, com vistas à aquisição de insumos odontológicos a serem repassados ao Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, através dos recursos recebidos dos municípios conveniados para o ano de 2017".

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº. 00.445.188/0001-81 com sede à Travessa Goiânia nº. 152, Centro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representado por seu presidente, Sr. Presidente Sr. **Silvio Antonio Damaceno**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº. 7.039.900-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 971.552.929-15, residente e domiciliado na Rua São Paulo nº. 20, na cidade de Prado Ferreira, Estado do Paraná, Estado do Paraná, doravante denominado de **CONSÓRCIO** e a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 75.732.057/0001-84, com sede administrativa na Rua Otto Gaetner, nº. 65, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal Sr. **José do Carmo Garcia**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 816.262-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 188.663.609-53, residente e domiciliado na Rua França nº 199 Apto 502 no município de Cambé/PR, doravante denominado **MUNICÍPIO**, firmam o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente convênio tem por objeto estabelecer as condições e obrigações entre as partes signatárias, cuja finalidade é a aquisição exclusiva de insumos odontológicos a serem repassados ao Centro de Especialidades Odontológicas de Cambé para o atendimento de pacientes dos Municípios de: Cafeara, Guaraci, Lupionópolis, Miraselva e Prado Ferreira, nas especialidades de periodontia, cirurgia, prótese, endodontia e pacientes especiais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O atendimento aos pacientes será realizado no Centro de Especialidades Odontológicas no Município de Cambé, localizado na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº. 1000 – Golden Park.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O MUNICÍPIO compromete-se a:

I – Receber os pacientes dos Municípios conveniados para atendimento odontológico de acordo com as vagas previamente estabelecidas com o Centro de Especialidades Odontológicas de Cambé;

II – Acompanhar e avaliar a execução deste Convênio.



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

O CONSÓRCIO compromete-se a:

- I – Receber os recursos financeiros;
- II – Executar nos termos da legislação pertinente, o necessário para a consecução do objeto que trata este convênio, observando sempre critérios de qualidade e custo;
- III – Aplicar os recursos recebidos dos MUNICÍPIOS exclusivamente na consecução do objeto pactuado;
- IV – Adquirir e repassar mensalmente ao Município de Cambé insumos odontológicos de acordo com a lista fornecida pelo Centro de Especialidades Odontológicas de Cambé.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros no valor de total de R\$ **69.061,92 (Sessenta e nove mil sessenta e um reais e noventa e dois centavos)**, proveniente dos repasses mensais referente ao ano de 2017 dos municípios conveniados através dos seguintes valores: **Cafeara, R\$. 1.119,31; Guaraci, R\$. 1.436,90; Lupionópolis, R\$. 1.436,90; Miraselva, R\$. 800,93 e Prado Ferreira, R\$. 961,12;** em 12 (doze) parcelas recebidas até o dia 20 de cada mês.

PARÁGRAFO ÚNICO:

No caso da não transferência do recurso no prazo estipulado no "caput", o CONSÓRCIO informará imediatamente o município de Cambé, para a suspensão dos atendimentos aos pacientes do Município.



CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os MUNICÍPIOS conveniados transferirão os recursos previstos na Cláusula Terceira em favor do CONSÓRCIO, em conta específica, aberta pelo Consórcio, onde serão movimentadas na forma da legislação específica.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O consórcio prestará contas dos recursos alocados pelos MUNICÍPIOS e dos rendimentos de aplicações financeiras, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente Convênio terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto em lei, mediante termo aditivo celebrado de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

O presente Convênio poderá ser denunciado pelas partes a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, com antecedência de 60 (sessenta) dias, durante o qual permanecerão em vigor todas as cláusulas previstas neste Convênio;



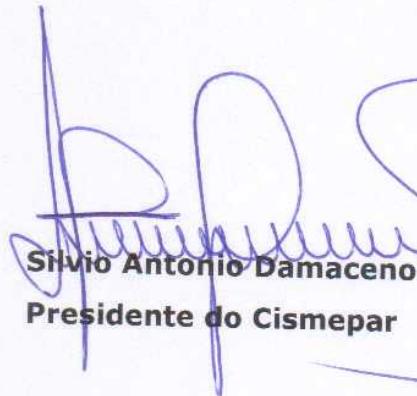
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO:

Fica eleito o foro da comarca de Londrina-PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste convênio.

E por estarem de acordo, firmam o presente termo, em três vias de igual teor e forma, as quais lidas e assinadas pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Londrina/PR, 06 de Janeiro de 2017.


Silvio Antonio Damaceno
Presidente do Cismepar


José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal de Cambé

Testemunhas:

1 -

Nome:

CPF nº


Milton Murari
Coordenador de Contratos
CPF nº 362.824489-72
CISEMPAR

2 -

Nome:

CPF nº


Djalmeides Navez Janido
CPF nº 331.159.079-15